



PARECER PRÉVIO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 12189/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM
- 4- **Exercício:** 2019
- 5- **Responsável:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (Prefeito Municipal)
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:**
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4038/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação**, com recomendações, da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, na função de Agente Político, nos termos do Acórdão anexo.

- 11- **Ata:** 2ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 23 de Setembro de 2020



PARECER PRÉVIO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 12189/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM
- 4- **Exercício:** 2019
- 5- **Responsável:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Não Possui
- 7- **Unidade Técnica:**
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4038/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2019.

Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manaus – PMM que:
 - 10.1.1 Observe todas as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas presentes nestes autos;
 - 10.1.2 No que diz respeito ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, seja avaliado pelo Poder Executivo, por meio de estudo, a concessão desses parcelamentos, apresentando assim, os impactos socioeconômicos para a sociedade, em consequência dessas isenções. O resultado desse estudo deve ser apresentado no Relatório Circunstanciado de Gestão.
 - 10.1.3 Sejam inseridas informações analíticas sobre as Renúncias de Receitas no Portal de Transparência do Município, conforme o princípio da transparência das contas governamentais estabelecido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal e no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000/LRF;
 - 10.1.4 Atualize o Plano de Ação Geral e mantenha o Plano de Execução no sentido de dar continuidade na adoção do concurso público de provas ou provas de títulos para a formação dos quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico em especial nos órgãos e entidades em que as contratações temporárias vêm



ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

sendo utilizadas de maneira reiterada, de modo a dar-se cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, c/c inciso IX, da Constituição Federal;

- 10.1.5** Implante sistema de controle das depreciações dos bens imóveis do município, pois constam inexistentes no balanço patrimonial do exercício em referência;
- 10.1.6** Adicione no Sistema AFIM - Administração Financeira Integrada Municipal - os Decretos dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município;
- 10.1.7** Adote providências para a realização de concurso público para estruturar a unidade da Controladoria Geral do Município, instituída pela Lei nº 2.464 de 28/06/2019.
- 10.1.8** Regularize o quadro de pessoal do município de Manaus, reduzindo o quantitativo de cargos comissionados e de servidores contratados temporariamente, limitando-se às situações constitucionalmente previstas, vencido, nesta parte, o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que adotava esta recomendação como ressalva.

10.2. Determinar a SECEX - Secretaria Geral de Controle Externo que:

- 10.2.1** Envie proposta ao Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, para inclusão do inciso XLIX, no art. 1º da Resolução TCE nº 27/2013, que dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais, determinando emissão de relatório contendo as medidas e providências adotadas pelos responsáveis com vista ao cumprimento das recomendações previstas no parecer prévio do exercício anterior, exigência está contida no inciso XIII do art. 4º da Resolução TCE nº 18/2013, que trata da apresentação das Contas Anuais do Governador do Estado a este Tribunal;
- 10.2.2** Promova nos exercícios futuros Auditorias Operacionais com técnicos do Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP e da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP no sentido de realizarem inspeções quanto às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Manaus, conforme Lei Federal nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015;
- 10.2.3** Determine às Comissões de Inspeções Ordinárias a inclusão da Análise das Conciliações Bancárias, como item obrigatório no escopo das Auditorias realizadas por este Tribunal, a fim de



ACÓRDÃO Nº 24/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

efetuar a checagem dos Saldos Bancários e constatar se seus valores contábeis coincidem com os valores registrados nos respectivos extratos bancários findos em 31/12 do exercício;

- 11- **Ata:** 2ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 23 de Setembro de 2020
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- **Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral